



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- Estado de São Paulo -
GABINETE DO PREFEITO

Offício GAB/MM nº 001/2025

Mogi Mirim, 20 de janeiro de 2025.

**Ao Exmo. Sr. Vereador,
ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Assunto: Requerimento nº 361/2024.

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente acima evidenciado, informo que, de acordo com despacho anexo da Secretaria de Meio Ambiente, a Lei Municipal nº 6.120/2019 determina em seu artigo 23:

“Art. 23 - Todos os pedidos de supressão de árvores em perímetro urbano, salvo restrições previstas em Lei, deverão ser realizados pelo proprietário do imóvel junto ao Protocolo do Município, justificando suas reais necessidades, com fotos e projetos, este no caso de construções ou reformas, o qual poderá ser deferido ou não”

Dessa forma, se faz necessário que o proprietário do imóvel referente a localização do indivíduo arbóreo formalize o pedido de erradicação no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que funciona no Poupatempo, localizado no Espaço Cidadão.

Sendo o que me cumpre informar, encaminho o presente processo para arquivamento, e nos colocamos sempre à disposição nesta Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Maria Helena Scudeler de Barros

Vice-Prefeita/Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 8/2025 DESPACHO REQUERIMENTO 361/2024

Processo nº 001048.100041/2024-05

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Venho por meio deste, respeitosamente informar ao nobre Edil que, conforme Lei Municipal nº 6.120/2019 - Artigo 23: "*Todos os pedidos de supressão de árvores em perímetro urbano, salvo restrições previstas em Lei, deverão ser realizados pelo proprietário do imóvel junto ao Protocolo do Município, justificando suas reais necessidades, com fotos e projetos, este no caso de construções ou reformas, o qual poderá ser deferido ou não*", portanto é necessário que o proprietário do imóvel onde a árvore encontra-se localizada, solicite o referido pedido de erradicação, e posteriormente à emissão da autorização, o serviço de supressão do indivíduo arbóreo em questão é também de responsabilidade do proprietário, salvo situações onde comprovadamente o proprietário não possua condições financeiras para execução do serviço, neste caso o serviço poderá ser realizado pela equipe de Manejo Arbóreo Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo H. Oliveira, Assistente de Gestão Administrativa**, em 16/01/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0108014** e o código CRC **41B224D8**.

Referência: Processo nº 001048.100041/2024-05

SEI nº 0108014